

**ADITAMENTO A  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2021/2023**

**VIGÊNCIA: 01/10/2022 À 30/09/2023**

Entre as partes, de um lado,

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.548.748/0001-80,

e de outro lado,

**FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M**, CNPJ n. 60.505.252/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ademar Rangel da Silva;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.971.977/0001-69; neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;

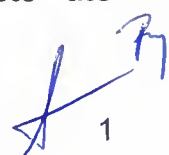
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.713.433.0001-13, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.790.806.0001-04, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAPIVARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.155.759/0001-72; neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.984.646/0001-14, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.801.459/0001-83, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;

  
1

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.308.112/0001-45, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITU E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.235.316/0001-30, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.477.371/0001-37, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.757.608/0001-33, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.486.942/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ademar Rangel da Silva;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE MIRASSOL E VOTUPORANGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.847.812/0001-08, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.745.031/0001-75, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.711.353/0001-29, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.766.316/0001-52, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.354.575/0001-02, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE REGISTRO, inscrito no CNPJ sob o nº 57.739.815/0001-04, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO E MÁRMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ sob o nº 55.977.417/0001-09, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, inscrito no CNPJ sob o nº 57.518.276/0001-83, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.610.939/0001-09, neste ato representado pelo Membro da Junta Governativa, Sr. Gilmar Antônio Guilhen;**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.000.510/0001-90, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS, E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 71.849.194/0001-42, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 72.306.913/0001-41, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.**

por seus representantes legais infra assinados, firmam o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** com vigência de 01 de outubro de 2021 à 30 de setembro de 2023, firmada em 28/10/2021, na forma dos artigos 611 e seguintes da **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### 1ª. REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados em **8,26% (oito virgula vinte e seis percentuais)** sobre os salários vigentes em 1º de outubro

de 2022, dando-se como cumprido o que determina o caput da cláusula 51ª e seus parágrafos 1º e 2º da CCT 2021/2023

**Parágrafo I** - Ficam garantidas as condições mais favoráveis.

**Parágrafo II** - As diferenças do reajustamento salarial deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente a assinatura da presente.

### **2ª. COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos os aumentos ou reajustes compulsórios ou espontâneos ocorridos no período de **01.10.2021 a 30.09.2022**, exceto aqueles decorrentes de promoções, méritos, transferências, equiparações, implemento de idade e término de aprendizagem.

### **3ª. SALÁRIO NORMATIVO**

Será garantido aos trabalhadores a partir de **1º de outubro de 2022**, um salário normativo de **R\$ 1.931,60** (hum mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos) **por mês**, equivalentes à **R\$ 8,78** (oito reais e setenta e oito centavos) **por hora**, por 220hs mensais trabalhadas;

### **4ª. ADMITIDOS APÓS DATA-BASE**

Aos empregados admitidos a partir de **01/10/2022**, será deferida a mesma taxa de reajustamento mencionado na **cláusula 1ª** até o limite do salário corrigido dos empregados exercentes da mesma função, admitidos anteriormente.

### **5ª - INTERVALOS**

A CLÁUSULA 30ª. INTERVALOS estabelecida na CCT 2021/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ficam assegurados aos empregados intervalo de 15 minutos no início da jornada para café da manhã, para o qual as empresas fornecerão pão com manteiga e café com leite em suas instalações, respeitadas as condições mais favoráveis, e um intervalo de 15 (quinze) minutos na jornada vespertina entre 15 e 15h30 para café da tarde e repouso não compensatórios, ou seja, estes intervalos contam como horas trabalhadas.

### **6ª – VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO**

A CLÁUSULA 58ª. VALE REFEIÇÃO/ VALE ALIMENTAÇÃO estabelecida na CCT 2021/2023, para a vigorar com a seguinte redação:



As empresas fornecerão mensalmente de forma gratuita a seus empregados Vale Alimentação ou Vale Refeição, nos valores mensais de **R\$ 266,00 (duzentos e sessenta reais)**.

**Parágrafo primeiro:** os empregados deverão ser consultados de forma individualizada pela opção de Vale Alimentação ou Vale Refeição.

**Parágrafo segundo:** as condições mais favoráveis aplicadas aos empregados deverão ser mantidas.

### **Parágrafo terceiro - CARTÃO ALIMENTAR ADICIONAL**

Sem prejuízo da cláusula anterior, a qual atende o aspecto alimentar dos empregados de forma igualitária, as Indústrias de Mármore e Granitos, a título de incentivo à sindicalização, fornecerão aos seus empregados, contribuintes da entidade profissional, um Abono extra, que será pago sob designação de Cartão Alimentar adicional, no valor de **R\$ 70,00 (setenta e reais) por mês**.

**Parágrafo quarto** - Na forma do artigo 457, §2º da CLT, os valores previstos nesta cláusula, seja qualquer modalidade em que forem concedidos, têm natureza alimentar, não integrando, portanto, a remuneração do empregado, além de não se incorporarem ao contrato de trabalho e não constituírem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

### **CLAUSULA 7ª – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A CLÁUSULA 59ª. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS estabelecida na CCT 2021/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **1. Objetivos Comuns**

As partes, ao acordarem sobre a Participação nos Resultados das Empresas pelos respectivos empregados, reafirmam o compromisso de investir no relacionamento participativo e democrático, bem como para atender às disposições na forma da Lei.

#### **2. Empresas com até 50 empregados em 01.10.21 e 30.09.22**

Esta cláusula estabelece um compromisso de pagamento atrelado ao objetivo de reduzir a taxa de absenteísmo por empresa e empregado, considerando-se, para tanto, como falta ao trabalho toda aquela que ocorrer durante a jornada normal, exceto as faltas legais, assim conceituadas por legislação ou convenção incluindo nessa exceção as faltas por motivo de doença devidamente comprovadas e as decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional.

#### **2. a) AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

I)- A taxa de absentismo será calculada observando-se as faltas não justificadas na forma do "caput:", no período do semestre anterior a do efetivo pagamento, da seguinte forma:

a) para o empregado que tiver no máximo 2 faltas, será pago o valor integral de (100%) da parcela correspondente;

b) para o empregado que tiver de 3 a 5 faltas, será pago 50% da parcela correspondente.

c) para o empregado que tiver mais de 5 faltas, não receberá nada (0%).

## 2. b) PAGAMENTO

As empresas pagarão para cada um de seus respectivos empregados, a título de Participação nos Resultados, a **importância R\$ 580,50 (quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos) até 01.04.2023 e mais importância R\$ 580,50 (quinhentos oitenta reais e cinquenta centavos) até 30.09.2023.**

## 2.c) CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

I) Os empregados admitidos ou demitidos a partir de **1º.10.2022** até **31.03.2023** receberão proporcionalmente, na base de 1/6 (um sexto) do valor da 1ª parcela, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, quando do pagamento desta;

II) Os empregados admitidos ou demitidos a partir de **01.04.2023** até **30.09.2023** receberão proporcionalmente, na base de 1/6 (um sexto) do valor da 2ª parcela, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, quando do pagamento desta;

III) Os empregados afastados por doença ou acidente do trabalho receberão nas mesmas condições dos empregados ativos, caso permaneçam afastados até **3 (três) meses** no semestre. Caso o afastamento exceda a este lapso de tempo, o pagamento será proporcional ao tempo trabalhado;

IV) Estão excluídos desta cláusula os empregados demitidos por justa causa.

## 2.d) ENCARGOS

I). Sobre o pagamento desta Participação nos Resultados não incidirá encargos trabalhistas e/ou previdenciários, conforme preceitua a já citada Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

II). Em havendo alteração na legislação no tocante à incidência de encargos trabalhistas e / ou previdenciários, as partes manterão negociação quanto à proporcional redução no valor da Participação nos Resultados prevista nessa cláusula.

## 2.f) COMPROMISSOS

I). Desde já, as partes se comprometem a retomar imediatas negociações para o estabelecimento de novas condições, metas e critérios, caso ocorram medidas econômicas ou em caso de legislação superveniente, decisão da Justiça do Trabalho ou qualquer outra medida que altere as regras das condições ora previstas ou do valor do pagamento avençado, independentemente de sua compensação legal.

II) Fica, ainda, acertado que a Participação nos Resultados, ora convencionada entre as partes, vem atender ao espírito e aos objetivos materiais dos dispositivos legais da Lei nº10.101, de 19 de dezembro de 2000.

## 3. EMPRESAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS EM 01.10.22

Deverão negociar com a comissão de empregados da empresa na forma da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

## 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1) O não cumprimento das obrigações desta cláusula acarretará no pagamento das parcelas semestrais de **R\$ 580,50 (quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos)** na forma da **cláusula 2.b**

4.2). As empresas que deixarem de pagar a participação nos resultados, nas datas fixadas, deverão obrigatoriamente apresentar ao respectivo Sindicato os motivos justificadores e comprová-los mediante documentação hábil os dados utilizados para a aferição.

4.3). Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta cláusula, comprometendo-se, desde já, as partes em não medirem esforços para a solução negociada.

## 5. DISPOSIÇÃO ESPECIAL

As empresas com mais de 50 empregados poderão optar pelo pagamento somente da 1º (primeira) parcela semestral no valor de **R\$ 580,50 (quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, em **01.04.2023**, sem o ônus da multa estabelecida no item 4.1 das Disposições Finais acima e sem a obrigatoriedade de realizar negociações conforme o item 3 (três) desta cláusula, **desde que, até referida data, hajam constituído a respectiva comissão de empregados, nos termos do mesmo item 3 (três) desta cláusula.**

5.1 O pagamento da 2º parcela, entretanto deverá ser resultado das negociações conforme item 3 desta cláusula, sob pena de ser aplicada a multa de 100% (cem por cento), sobre o valor do pagamento previsto no item 4.1 da mesma cláusula.

**6 A título de contribuição negocial da PLR haverá o desconto de 10% (dez por cento), o qual será destinado ao sindicato profissional, conforme aprovado em sua assembleia de aprovação da pauta de reivindicações.**

**6.1 O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto compartilhado.**

**6.2 As empresas que não efetuarem o desconto da contribuição negocial, ficarão responsável pelos respectivos pagamentos de forma indenizatória acrescidos da multa prevista na clausula 20ª, "a", CCT 2021/2023 revertidas as entidades sindicais profissionais.**

**6.3 As empresas deverão encaminhar aos sindicatos profissionais a relação nominal e mencionando os valores descontados dos trabalhadores juntamente com o comprovante de pagamento até o 5 (cinco) dias após o recolhimento.**

**6.4 caso haja ação judicial que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.**

### **CLAUSULA 8ª – CONTRIBUIÇÃO SEGURO DE VIDA**

A CLÁUSULA 79º CONTRIBUIÇÃO SEGURO DE VIDA estabelecida na CCT 2021/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho recolherão, sem qualquer ônus ao empregado, a favor de Corretora Credenciada junto aos Sindicatos Patronal ou Laboral, uma contribuição, destinada ao Plano de **"Seguro de Vida com Reembolso por Rescisão Trabalhista em Caso de Morte do Funcionário"** em caso de Morte Natural ou Acidental e Invalidez Permanente Total por Acidente do Funcionário", no valor mensal a partir de janeiro de 2023 de **R\$ 14,00 (Quatorze Reais)**, por empregado, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boletos bancários por ela emitidos.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa que aderir ao seguro estabelecido nesta cláusula e deixar de efetuar o pagamento no vencimento, terá a cobertura do seguro suspensa enquanto perdurar a inadimplência.



**Parágrafo Segundo:** Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes na data do efetivo recolhimento; devendo ser encaminhado a corretora a relação dos empregados em até 03 (três) dias úteis após o recolhimento.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam asseguradas pela presente cláusula as seguintes coberturas:

- i) **Morte Natural ou Acidental (trabalhador) – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),**
- ii) **Invalidez Permanente Total por Acidente (trabalhador) - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),**
- iii) **Reembolso por Rescisão Trabalhista em Caso de Morte do Trabalhador (empregador) – R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

**Parágrafo Quarta:** A Corretora contratada deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas que aderirem ao seguro um Certificado de Seguro com todas as coberturas e capitais segurados.

**Parágrafo Quinto:** Para adesão ao seguro estabelecido nesta cláusula, que poderá ser realizada a qualquer tempo, a empresa deverá efetuar o recolhimento previsto no caput, sobre a totalidade dos empregados de seus estabelecimentos.

**Parágrafo Sexto:** As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro, sendo o pagamento limitado ao valor contratado de cada cobertura e de acordo com as Condições Gerais, Particulares e Especiais da apólice de seguro contratada.

**Parágrafo Sétimo:** A adesão à presente cláusula **substitui a Cláusula 78ª "INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ"** constante da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA 9ª - REEMBOLSO DE DESPESAS DE NEGOCIAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL:**

A CLÁUSULA 80ª- REEMBOLSO DE DESPESAS DE NEGOCIAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL, estabelecida na CCT 2021/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Conforme definido em assembleia realizada no dia **1º/10/2022**, todas as Indústrias de Mármore e Granitos, instaladas e/ou em atividade na base territorial da entidade, e beneficiadas pela presente negociação coletiva, para custeio das despesas havidas com as negociações coletivas, efetuarão o pagamento, **até o dia 31 de dezembro de 2022, em parcela única no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).**

§ Único – As empresas associadas ao SIMAGRAN que estiverem em dia com as mensalidades associativa, estão isentas deste reembolso.

### **CLAUSULA 10ª - HONORÁRIOS FIXADOS ÀS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS:**

A CLAUSULA 81º - HONORÁRIOS FIXADOS ÀS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS, estabelecida na CCT 2021/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

As empresas que não forem associadas ao SIMAGRAN, recolherão ao sindicato, na forma aprovada em assembleia geral aberta à todas as empresas, a título de honorários referentes à contratação da entidade sindical para a representação e defesa de seus interesses na negociação coletiva com os respectivos sindicatos profissionais, as importâncias abaixo, que deverão ser recolhidas em parcela única, **até o dia 31 de dezembro de 2022**, conforme tabela abaixo:

Nº de empregados	Salário normativo
Até 10 empregados	<b>01 salário normativo</b>
De 11 a 25 empregados	<b>02 salários normativos</b>
De 26 a 50 empregados	<b>03 salários normativos</b>
De 50 a 75 empregados	<b>04 salários normativos</b>
De 76 a 100 empregados	<b>05 salários normativos</b>
De 101 a 200 empregados	<b>06 salários normativos</b>
Mais de 200 empregados	<b>07 salários normativos</b>

§ Único – As empresas associadas ao SIMAGRAN no exercício imediatamente anterior ao do pagamento descrito no *caput* estão isentas destes honorários.

### **CLÁUSULA 11ª – CONDIÇÕES GERAIS E VIGÊNCIA**

As partes fixam o prazo determinado de vigência do presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, entre **01/10/2022** até o dia **30/09/2023**.

§ Único - Demais Clausulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 mantem-se inalteradas, e pelas mesmas obrigada as empresas, linearmente, em todos os seus termos.

Assim, por estarem justos e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 7 de dezembro de 2022.

  
**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Itamar Lopes  
Presidente**

**CPF/MF: 064.679.238-55**

  
**FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M  
Presidente – Ademair Rangel da Silva – CPF/MF: 039.053.918-05**

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E  
DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA**

**Procurador – Sandro da Costa Santos CPF/MF: 122.512.488-38  
OAB/SP – 161.478**

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E  
DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA**

**Procurador – Sandro da Costa Santos CPF/MF: 122.512.488-38  
OAB/SP – 161.478**

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E  
DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS**

**Procurador – Sandro da Costa Santos CPF/MF: 122.512.488-38  
OAB/SP – 161.478**

*Sandro da Costa Santos*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAPIVARI**

**Procurador – Sandro da Costa Santos CPF/MF: 122.512.488-38  
OAB/SP – 161.478**

*Sandro da Costa Santos*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA**

**Procurador – Sandro da Costa Santos CPF/MF: 122.512.488-38  
OAB/SP – 161.478**

*Sandro da Costa Santos*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA**

**Procurador – Sandro da Costa Santos CPF/MF: 122.512.488-38  
OAB/SP – 161.478**

*Sandro da Costa Santos*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA**

**Procurador – Sandro da Costa Santos CPF/MF: 122.512.488-38  
OAB/SP – 161.478**

*Sandro da Costa Santos*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITU E REGIÃO**

**Procurador – Sandro da Costa Santos CPF/MF: 122.512.488-38  
OAB/SP – 161.478**

*Sandro da Costa Santos*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ**

**Procurador – Sandro da Costa Santos CPF/MF: 122.512.488-38  
OAB/SP – 161.478**

*Sandro da Costa Santos*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ**

**Procurador – Sandro da Costa Santos CPF/MF: 122.512.488-38**



OAB/SP – 161.478

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E  
DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA**

Presidente – Ademar Rangel da Silva – CPF/MF: 039.053.918-05

*Sandro da Costa Santos*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO,  
DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE MIRASSOL E  
VOTUPORANGA**

Procurador – Sandro da Costa Santos CPF/MF: 122.512.488-38  
OAB/SP – 161.478

*Sandro da Costa Santos*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE  
REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E  
DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO - Procurador – Sandro da**

Costa Santos CPF/MF: 122.512.488-38  
OAB/SP – 161.478

*Sandro da Costa Santos*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E  
DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS**

Procurador – Sandro da Costa Santos CPF/MF: 122.512.488-38  
OAB/SP – 161.478

*Sandro da Costa Santos*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E  
DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA**

Procurador – Sandro da Costa Santos CPF/MF: 122.512.488-38  
OAB/SP – 161.478

*Sandro da Costa Santos*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E  
DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Procurador – Sandro da Costa Santos CPF/MF: 122.512.488-38  
OAB/SP – 161.478

*Sandro da Costa Santos*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE REGISTRO**

**Procurador – Sandro da Costa Santos CPF/MF: 122.512.488-38  
OAB/SP – 161.478**

*Sandro da Costa Santos*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO E MÁRMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO - Procurador – Sandro da Costa Santos**

**CPF/MF: 122.512.488-38  
OAB/SP – 161.478**

*Sandro da Costa Santos*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**

**Procurador – Sandro da Costa Santos CPF/MF: 122.512.488-38  
OAB/SP – 161.478**

Assinado de forma digital por GILMAR ANTONIO GUILHEN:08559924841  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=09313135000181, ou=PRESENCIAL, cn=GILMAR ANTONIO GUILHEN:08559924841  
Dados: 2023.01.04 15:57:16 -03'00'

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**neste ato representado pelo Membro da Junta Governativa,  
Sr. Gilmar Antônio Guilhen - CPF/MF 08559924841**

*Sandro da Costa Santos*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Procurador – Sandro da Costa Santos CPF/MF: 122.512.488-38  
OAB/SP – 161.478**

*Sandro da Costa Santos*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS, E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO**

**Procurador – Sandro da Costa Santos CPF/MF: 122.512.488-38  
OAB/SP – 161.478**

*Sandro da Costa Santos*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E  
DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ**

**Procurador – Sandro da Costa Santos CPF/MF: 122.512.488-38  
OAB/SP – 161.478**

Assinado de forma digital por GILMAR ANTONIO  
GUILHEN:08559924841  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=093131350001B1,  
ou=PRESENCIAL, cn=GILMAR ANTONIO GUILHEN:08559924841  
Dados: 2023.01.04 15:57:43 -03'00'